



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Ofício nº. 056/2019.

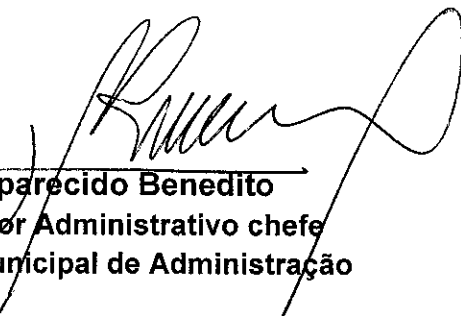
Cordeirópolis, 25 de abril de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a Tabela de Impacto Orçamentário – Folha de Pagamento – Guarda Civil / Plano de Carreira, Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro, Declaração do Ordenador de Despesa e o Relatório e Manifestação da Procuradoria Municipal, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 7 de 17 de abril de 2019**, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme especifica, enviado através da **Mensagem nº 18/2019, de 17 de abril de 2019**, Protocolado na **Câmara Municipal de Cordeirópolis** sob nº **0514/2019**, datado de **17/04/2019**.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

PROTOCOLO Nº
00545/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 25/04/2019 HORA: 15:16
AUTORIA: Secretaria Municipal de
Administração
Assunto: Solicita anexar a Tabela de Impacto
Orçamentário ao Projeto de Lei Complementar
nº 7/2019

Tabela de Impacto Orçamentário - Folha de Pagamento - Guarda Civil / Plano de Carreira - Projeto de Lei

Código	Nome	Admissão	Cargo	Nível Salarial	Grau	Salário	Tempo Prefeitura 30/10/2018	% Carreira	Salário + % Carreira
521	IRINEU RIBEIRO	17/09/1985	COMANDANTE - CHEFE	8	V	R\$ 2.668,87	33,00	20%	R\$ 3.202,64
919	ROBERTO MARTINS	26/04/1991	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	27,00	20%	R\$ 2.534,60
1011	FRANCISCO GONCALVES CIRINEU	17/06/1992	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	26,00	20%	R\$ 2.644,81
1111	CASSIA DE MORAES	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1113	CELIA MARIA DE JESUS ANDRADE	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1115	ANDREIA OLIVEIRA	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1117	TANIA FERREIRA DE FREITAS	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1120	CREUSA APARECIDA VITO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1122	MARIA TEREZA TOLEDO MONESI	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1123	SELMA ANICE DE OLIVEIRA	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1125	MARIA ELIZABETE GAMBARTOTTO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1126	MORGANA APARECIDA MODOLO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1127	ADRIANA VALERIA DE MATTOS	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1129	SANDRA MARIA OLIVEIRA PENTEADO	01/08/1994	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	V	R\$ 2.204,01	24,00	20%	R\$ 2.644,81
1486	ADAO APARECIDO DE MORAES	10/02/2000	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	18,00	20%	R\$ 2.534,60
1559	NEURI ROBADEL SANGY	08/05/2001	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	II	R\$ 1.928,51	17,00	20%	R\$ 2.314,21
1560	ANGELA CRISTINA POMPEU RIBEIRO	14/05/2001	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	17,00	20%	R\$ 2.534,60
1583	DANIEL DE FREITAS	01/02/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	16,00	20%	R\$ 2.534,60
1584	SONIA MARIA ZOPI	01/02/2002	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	16,00	20%	R\$ 2.534,60
1688	MARIA MARLI PEREIRA	03/02/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	15,00	20%	R\$ 2.534,60
1786	FRANCIMEIRE LEAL MOREIRA	04/11/2003	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	15,00	20%	R\$ 2.534,60
1914	ADAUTO RODRIGUES DA SILVA	02/06/2004	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	IV	R\$ 2.112,17	10,00	15%	R\$ 2.429,00
2685	ANTONIO RIBEIRO DA SILVA NETO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2686	ANDERSON MARCHESI ROCHA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2687	DALMO EDMILSON TOMAZELA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2691	FABIANO JOAO SANTIAGO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2692	FABIO GUILHERME ANICETO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2695	LUIZ CARLOS CEZARIO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2696	LUIZ CARLOS GREGO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2698	LUCAS LOUREIRO MARTINS	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2699	MARINALDO LUIS PHILOMENO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2701	MARCOS AUGUSTO FERREIRA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2702	RENATO SANTO FERRO	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
2703	VALDIR JOSE DA SILVA	11/08/2008	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	10,00	15%	R\$ 2.323,39
3119	ANTONIO ADALBERTO DE SOUSA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3120	EDSON DA COSTA MANCO	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37

104
2

Tabela de impacto orçamentário - Folha de Pagamento - Guarda Civil / Plano de Carreira - Ano 2018

Código	Nome	Admissão	Cargo	Nível Salarial	Grau	Salário	Tempo Prefeitura 30/10/2018	% Carreira Estatuto	Salário + % Carreira
3121	JOSE ARMANDO PASCHUAL JUNIOR	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3122	SILVIO RENATO BUENO DE OLIVEIRA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3123	ELIAS COSME DOS SANTOS	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3125	LOURIVAL COSTA DA SILVA LOPES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3126	DIEGO GENEZELLI	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3127	AGAGANE ROGERIO NUNES	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3128	LEONARDO MAXIMILIANO ANSELMO DA SILVA	21/02/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3130	ANTONIO ALVES DA SILVA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3131	FRANCISCO VILSON PINTO	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3132	ADALTON SANTOS DE OLIVEIRA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3133	MARCELO BAPTISTA DE SOUSA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3134	MARCELO FARIAS	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3135	VITOR MOREIRA DE SOUZA	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37
3136	LEVI LEITE DOS SANTOS	01/03/2011	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	6	III	R\$ 2.020,34	7,00	10%	R\$ 2.222,37

Efetivo Total: 50

Tabela de % da Carreira horizontal				Valor mensal médio - vagas totais / salário + gratif da classe	
20%	Classe Especial - acima de 15 anos de serviço	Q. Vagas	Número de vagas máxima - efetivo atual	R\$ 13.094,48	
15%	1ª Classe - acima de 10 anos de serviço	10% do efetivo	5	R\$ 23.315,14	
10%	2ª Classe - acima de 05 anos de serviço	20% do efetivo	10	R\$ 33.335,61	
-	3ª Classe	30% do efetivo	15	-	
-	Aluno	-	-	-	

Salário base individual médio com gratificação			Valor Médio da Gratificação Individual da Classe
Classe Especial - Gratificação de 20%			R\$ 523,77
1ª Classe - Gratificação de 15%			R\$ 349,72
2ª Classe - Gratificação de 10%			R\$ 222,23

Valor Global da Gratificação mensal		Valor Global da Gratificação anual	Projeção de custo Gratificação Triênio - 2018 - 2019 - 2020
Especial	R\$ 2.618,85	R\$ 31.426,20	R\$ 94.278,60
1ª	R\$ 3.497,20	R\$ 41.966,40	R\$ 125.899,20
2ª	R\$ 3.333,45	R\$ 40.001,40	R\$ 120.004,20
Valor Total Mensal		Valor Total Anual	Total Triênio
R\$ 9.449,50		R\$ 113.394,00	R\$ 340.182,00

105



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Conceder gratificação à membros da guarda municipal conforme estatuto e plano de carreira.

JUSTIFICATIVA: Estimular e qualificar melhor os membros do efetivo da guarda.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 113.394,00, para o exercício de 2020 \$ 115.662,00 e para o exercício de 2021 \$ 117.975,00.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	113.394,00	115.662,00	117.975,00
(%) s/ RCL	0,08%	0,08%	0,08%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	134.000.000	138.000.000	141.000.000

**Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	113.394	115.662	117.975
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	113.394	115.662	117.975

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

☒ ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

☐ INADEQUADO

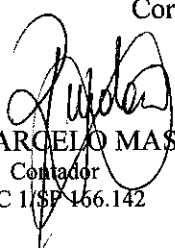
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

☒ ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº

☐ INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 12 de outubro de 2018.


RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

108
f

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 12 de outubro de 2018.



JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
Procuradoria Municipal

Fls. 115

RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO

Procuradoria Municipal

Processo Administrativo nº 3072/2018

**Interessada: Segurança e Mobilidade Urbana/Secretaria de Governo,
Segurança e Mobilidade Urbana**

Assunto: Processos Internos – Minuta – Minuta de Lei

Data: 13/11/2018

DO RELATÓRIO

Trata-se de autuação vinculada à Guarda Civil Municipal (GCM), na qual encaminha projeto de lei para análise.

Houve a tramitação regular do feito, sendo direcionado à Procuradoria Municipal para manifestação.

É o relato do necessário.

DA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

A aludida minuta de projeto de lei busca a reorganização da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis (GCM), importante agrupamento de segurança, que em muito tem contribuído para o desenvolvimento local.

A propósito, esta Procuradoria Municipal entende que a Guarda Civil Municipal, o Magistério Municipal, e a Procuradoria Municipal, tendo em vista a especificidade da atuação, necessitam de regramento próprio, que poderá ser chamado de Estatuto ou mesmo de Lei Orgânica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
Procuradoria Municipal

Fls. 116

Dito isso, passa-se à análise da minuta do projeto de lei.

A minuta possui 138 artigos, anexos, e justificativa, além de contar com estimativa de impacto Orçamentário/Financeiro, apresentando-se, de modo geral, como apta à aprovação, evidentemente condicionada ao poder discricionário do chefe do poder executivo e dos vereadores municipais.

De proêmio, verifica-se no artigo 2º que o projeto de lei se reporta à lei municipal 237/2017, que deverá ser revogada em breve (ordem judicial), razão pela qual deverá ser providenciada a interface da aprovação da nova estrutura, com a aprovação do projeto de lei da GCM.

Nas disposições do artigo 5º, talvez possa ser incluído expressamente o apoio ordinário às prerrogativas dos Procuradores Municipais, que, muitas vezes, dada a natureza de seu trabalho, se expõem a riscos de natureza física. Aliás, não seria demais deslocar um Guarda Civil Municipal para atuação na Procuradoria Municipal, ou ao menos em apoio remoto.

O artigo 8º descreve o horário de trabalho dos Guardas Civis Municipais, que, por questão de técnica jurídica, deverá se vincular às necessidades do interesse público, e não aos interesses da Administração. Lembrando que cada geração de Guarda Civil Municipal advém de um concurso público específico, cujo edital vincula a sua jornada de trabalho, sendo que a mudança deverá depender de prévio aceite.

O artigo 10 faz uma inovação interessante, com vistas à qualificação do futuro Guarda Civil Municipal, o que é bastante desejável. No entanto, esta Procuradoria Municipal chama a atenção para uma das etapas do concurso público, qual seja a fase de investigação social, que deverá observar ao princípio da legalidade, para que não sejam cometidas injustiças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
Procuradoria Municipal

Fis. 117

Quanto ao artigo 12, deverá ser especificado o número da lei que ocorre o Anexo II citado.

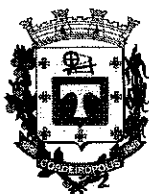
Já o artigo 15, que especifica a ocupação de cargos, esta Procuradoria Municipal entende que a Guarda Civil Municipal, o Magistério Municipal, e a Procuradoria Municipal, devem de fato reunir apenas pessoal vindo da carreira pública, ante a especificidade.

Analisando o Capítulo VIII, das atribuições e competências individuais, identifica-se a existência de divisão de competências, aliás, proporcional à divisão de remuneração, razão pela qual esta Procuradoria Municipal salienta a necessidade imperativa de proibição e controle dos "desvios", para que não acabe gerando demandas trabalhistas.

A norma constante no artigo 70 deverá sofrer o processo de alteração no regime de trabalho geral dos funcionários públicos municipais, razão pela qual se recomenda esperar a definição geral, para só após estabelecer o regime da Guarda Civil Municipal.

O artigo 92, que se reporta às vantagens pecuniárias previstas aos servidores públicos municipais, talvez mereça nova redação, para incluir especificamente a lei a que se refere, como, por exemplo, a lei municipal 141/2009, a qual consta a progressão em graus.

No que tange às infrações disciplinares e penalidades, constante no Capítulo XII, talvez seja adequado citar também as normas expressas na CLT, uma vez que os Guardas Cíveis Municipais estão se vinculando ao regime celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
Procuradoria Municipal

Fls. 118

O Estatuto deixou de prever as disposições processuais para atuação da Corregedoria, uma vez que o Guarda Civil Municipal tem o direito de ter acesso ao rito em que ocorrerá possível investigação de infração.

Por todo o exposto, esta Procuradoria Municipal entende como um avanço significativo para o agrupamento de segurança a reorganização do Estatuto da Guarda Civil Municipal, que deverá ocorrer também com o Magistério Municipal, e com a criação da Procuradoria Geral do Município, sem prejuízo das discussões afetas ao funcionalismo de forma geral.

Enfim, são estas as considerações que se entende por oportunas para o momento, frisando que se trata de mera opinião jurídica e não de ato decisório, submetendo-as à apreciação superior do Prefeito Municipal.

Cordeirópolis, 13 de março de 2019.

MARCO ANTONIO MAGALHÃES DOS SANTOS

OAB/SP nº 259.210

Procurador Municipal